

**PARECER N.º 0003/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 338/2010.**

O presente processo de lei, de autoria do Executivo, visa instituir a Gratificação pelo Exercício da Atividade de motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores pertencentes ao Quadro da Guarda Civil Metropolitana, lotados e em efetivo exercício em unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Segundo a justificativa, a instituição da mencionada gratificação será concedida aos guardas civis metropolitanos que, além de exercerem suas funções, dirigem viaturas – atividade considerada diferenciada, ante os riscos a que se expõe o motorista que, “a par de ser responsável pela incolumidade dos demais ocupantes do veículo, tem menos condições de se defender em casos de confrontos”.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, “a fim de que a Gratificação em tela alcance todos os Guardas Civis que exercem atividade de motorista de viatura operacional, tendo em vista que “ há motoristas de viatura policial no quadro dos Guardas Civis, que cumprem escala de trabalho de 12 horas por 36 horas. Outrossim, verdade seja que o texto original jamais alcançaria os mencionados plantonistas, bem como os demais guardas nos meses do ano que contém 30 dias, haja vista que são beneficiados com folgas mensais que podem alcançar dois dias a depender da atividade desempenhada”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das comissões reunidas, 08/02/11.

Atílio Francisco - PRB

Donato - PT

Gilson Barreto - PSDB

Roberto Trípoli - PV

Souza Santos - PSDB